

PORTARIA Nº 104 /2006

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO o dever da EMTU/Recife de promover a elevação da qualidade dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife

CONSIDERANDO o dever da EMTU/Recife, de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previstos no art. 14, incisos I e II, do Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros- RTPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de promover serviço de qualidade com baixo custo e maior conforto e redução de tempo de deslocamento para os usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de criar novas opções de deslocamentos para os usuários com o menor custo operacional para o STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do RTPP/RMR, que confere a EMTU/Recife o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

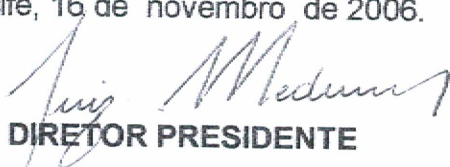
RESOLVE:

- I- Desmembrar a operação da linha de ônibus 126-UR-03;
- II- Determinar que a linha de ônibus 126-UR-03 mantenha seu itinerário original, passando também a realizar viagens para o Terminal Integrado do Barro;
- III- Determinar que durante as viagens para o Terminal Integrado do Barro a linha de ônibus tenha a identificação **128-UR-03/BARRO (MILAGRES)**;



- MEMEMEMEM
U7U7U7U7U
MEMEMEMEM
U7U7U7U7U
MEMEMEMEM
U7U7U7U7U
EMTU/Recife
MEMEMEM
U7U7U7U7U
MEMEMEM
U7U7U7U7U
- IV- Determinar que a linha de ônibus **128-UR-03/BARRO (MILAGRES)** componha o Sistema Estrutural Integrado – SEI, na condição de linha de ônibus ALIMENTADORA, realizando integração física no Terminal Integrado do Barro;
 - V- Estabelecer que esse serviço seja feito com ônibus convencional devidamente caracterizado com os padrões do Sistema Estrutural Integrado – SEI definidos por esta EMTU/Recife;
 - VI- Estabelecer que a programação operacional como frota, viagens, intervalos, itinerário e observação serão definidos pela EMTU/Recife, através de Ordem de Serviço da Operação, Quadros de Horários, Observação e Itinerário;
 - VII- Considerando o disposto no art. 27 do RTPP/RMR, estabelecer que a operação da linha seja realizada pela empresa permissionária EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.;
 - VIII- Determinar que o valor da tarifa da linha de ônibus **128-UR-03/BARRO (MILAGRES)** será correspondente ao Anel Tarifário “A”;
 - IX- Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 11 de novembro de 2006;
 - X- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 16 de novembro de 2006.


DIRETOR PRESIDENTE

a) Luiz José Inojosa de Medeiros